



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Anexo nº 1/SES/SUBVS/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0123800/2024-09

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 10.959, de 18 de Julho de 2024

Art. 3º – Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se:

I – ações fundamentais: ações e entregas que devem ser incluídas, prioritariamente, no planejamento das ações a serem desenvolvidas pelos servidores designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde; e

II – ações complementares: ações e entregas que podem ser incluídas, de forma complementar, no planejamento das ações a serem desenvolvidas pelos servidores designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde, a depender das atividades exercidas no setor de lotação.

§1º – As ações fundamentais e complementares serão discriminadas em publicações divulgadas pelos meios de comunicação institucionais da SES.

§2º – As ações fundamentais e complementares, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, poderão ser revistas e/ou alteradas, a critério do Gabinete da SES, sem produzir efeitos no ciclo avaliatório em curso.

Elenco das Ações para compor o Plano de Trabalho Individual da Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde

Nº	AÇÕES FUNDAMENTAIS
1	Realizar trabalho externo, fora do local de lotação, e de acordo com o planejamento e a demanda de sua área de atuação
2	Elaborar documentos técnicos e ou normativos: boletins, informes, manuais, protocolos e procedimentos, linha de cuidado, relatórios, planos, pareceres técnicos, notas técnicas, minutas de decisões.
3	Participar de comitês, comissões, grupos e reuniões, representando a Superintendência e a SES
4	Atuar em ações de emergência em saúde pública, independentemente da sua área de atuação, inclusive em horários excepcionais, quando necessário
5	Apurar as denúncias, reclamações, sugestões e outras solicitações das Ouvidorias de Saúde, Fale Conosco, e demais demandas dos cidadãos segundo prazo estipulado
6	Realizar reuniões mensais de acompanhamento com a equipe, conforme periodicidade definida no Plano de Trabalho (apenas para ocupantes de cargos de chefia).

7	Apresentar planejamento anual e relatório anual de gestão da área (apenas para ocupantes de cargos de chefia)
8	Realizar ações intersetoriais e/ou intrasetoriais de rotina de acordo com o plano de trabalho ou para atendimento de surtos, denúncias e outros tipos de emergências em saúde pública
9	Realizar inspeções sanitárias, reinspeções, inspeção investigativa, de acordo com demanda e programação, motivadas por licenciamento sanitário, ou outros tipos de demandas (denúncia, interesse do órgão de vigilância, solicitação de autoridade, entre outros); assessorias e/ou atividades técnicas e outras atividades de trabalho externo nas Unidades Regionais de Saúde, municípios e setor regulado; bem como representar a SES/MG em atividades interestaduais.
10	Realizar ações intersetoriais e/ou intrasetoriais de rotina de acordo com o plano de trabalho ou para atendimento de surtos, denúncias, eventos adversos e queixas técnicas relacionadas a produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário, incluindo coletas de amostras, e outros tipos de emergências em saúde pública.

Nº	AÇÕES COMPLEMENTARES
1	Realizar, em regime de sobreaviso, atendimentos telefônicos de interesse da SES
2	Elaborar e/ou responder processos administrativos e técnicos (Protocolos, Notas Técnicas, Instrutivos, Resoluções, Deliberações, respostas para demandas de projetos de lei, Ministério Público, outros órgãos de governo, decretos de emergência em saúde pública)
3	Organizar e realizar capacitações, eventos e/ou cursos (presencial ou à distância) e campanhas.
4	Participar de capacitações ou cursos de interesse da SES
5	Participar de projeto de pesquisa de interesse da SES, com instituição de ensino e pesquisa.
6	Atuar em processos de compras da SES, como gestor ou fiscal de contratos
7	Realizar ações relativas aos programas estaduais e projetos de competência da área
8	Realizar ações relativas às políticas públicas, programas estaduais e projetos de competência da área (incluindo coletas de amostras de produtos dos programas de monitoramento da qualidade dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário).
9	Instaurar, tramitar e julgar processos administrativos sanitários.
10	Participar de comitês, comissões, grupos e reuniões, representando a Superintendência ou a SES.
11	Gerenciar, acompanhar e alimentar os sistemas de informação e bancos de dados da Vigilância Sanitária (VISA Digital, NOTIVISA, BPA, VIGIMED, SIGAF, Vigi-Risco e outros).

COMPONENTE POR EQUIPE: consultar Art. 11 e Anexo I da Resolução Conjunta;

INDICADOR ESTRATÉGICO:

Indicador Estratégico

Serão publicados até 02 (dois) indicadores estratégicos anualmente, no qual seu tema e ficha específicos, serão publicados pela Secretaria de Estado de Saúde e guardará relação com os objetivos e metas institucionais de maior interesse de melhoria de desempenho para o período em vigor. A execução se dará pelo período de monitoramento (janeiro a dezembro), podendo ser alterada em menor período em casos de emergências de saúde pública, por definição do Secretário de Estado de Saúde.

INDICADOR ESTRATEGICO 1:

INDICADOR: Número de Unidades Regionais de Saúde com Consórcio Intermunicipal de Saúde pactuado em CIB Regional para atendimento ao Programa VISA CIS.

META: 28

OBSERVAÇÃO: Quando não houver manifestação de interesse por parte dos consórcios para atendimento a uma determinada região, será subtraído da meta o valor correspondente àquela região.

INDICADOR ESTRATEGICO 2:

INDICADOR: Número de clínicas particulares monitoradas quanto ao envio de doses de vacinas aplicadas nos estabelecimentos privados aos sistemas do Ministério da Saúde.

META: 100% das clínicas particulares que aplicam vacina.

OBSERVAÇÃO: Quando não houver clínicas para serem monitoradas, o indicador será subtraído da meta o valor correspondente àquela região.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prodocimi, Subsecretário(a)**, em 26/08/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95480373** e o código CRC **E240455E**.